

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso: NORTE2030-2025-19

Data de publicação: 30/05/2025

Natureza do aviso: Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC: n.º 15/2025/PL de 29/05/2025.

Designação do aviso

Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE do NORTE2030 - 2.ª fase de operações do PT2020

Apoio para

A conclusão do investimento das operações apoiadas pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020), enquadradas nas Estratégias de Eficiência Coletiva do Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos do Norte de Portugal (PROVERE), cumprindo os requisitos para a transição entre dois períodos de programação (2014-2020 e 2021-2027), com enquadramento por via do artigo 118º-A do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, com a redação introduzida pelo Regulamento (UE) 2022/2039, de 25 de outubro.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis os investimentos, por executar a 31/12/2023, destinados à conclusão da segunda fase das operações aprovadas no NORTE2020, referentes às intervenções: “NORTE-06-3928-FEDER-000003 - Aqanatur Palace”, “NORTE-06-3928-FEDER-000103 - Central do BIEL” e “NORTE-06-3928-FEDER-000120 - Reabilitação e Reconversão Parcial do Edifício Termal - Caldas de Arêgos, Estância Termal do Douro (Tratamento Termal)”, enquadradas no âmbito das EEC PROVERE, as quais devem estar enquadradas nas EEC PROVERE do período de programação 2021-2027, aprovados pela Autoridade de Gestão, integrando os respetivos Planos de Ação e respeitando a dotação máxima FEDER que lhes vier a estar alocada.

Entidades que se podem candidatar

Para os efeitos previstos no presente Aviso, são beneficiárias as entidades promotoras das segundas fases das operações PT 2020 referidas no campo anterior, as quais justificam a natureza de Convite do presente Aviso,

nos termos da subalínea iii) da alínea a) do n.º1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 20/2023 de 22 de março, na sua atual redação, designadamente:

- (i) Município de Chaves;
- (ii) Município de Vila Real;
- (iii) Município de Resende.

Área geográfica abrangida

NUTS II, Região Norte:

- (i) Concelho de Chaves, situado na NUTS III do Alto Tâmega e Barroso;
- (ii) Concelho de Vila Real, situado na NUTS III de Terras de Trás-os-Montes;
- (iii) Concelho de Resende, situado na NUTS III do Tâmega e Sousa.

Período de candidaturas

30 de maio de 2025 a 31 de julho de 2025.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.519.585,51 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 85%

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030].

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Telefone: 226 086 300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso visa o apoio da segunda fase das operações “NORTE-06-3928-FEDER-000003 - Aquanatur Palace”, “NORTE-06-3928-FEDER-000103 - Central do BIEL” e “NORTE-06-3928-FEDER-000120 - Reabilitação e Reconversão Parcial do Edifício Termal - Caldas de Arêgos, Estância Termal do Douro (Tratamento Termal)” cofinanciadas pelo NORTE2020, que cumprem os requisitos para a transição entre dois períodos de programação (2014-2020 e 2021-2027), com enquadramento por via do art.º 118º-A do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, na sua redação atual.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]			
Prioridade do Programa	PT2030 5A. Norte Mais Próximo dos Cidadãos. PT 2020 EP6 - Emprego e Mobilidade dos Trabalhadores.			
Objetivos específicos	PT2030 RSO5.2 - Desenvolvimento integrado nas zonas rurais e costeiras. PT2020 OE6.5.1 - Assegurar a valorização económica de recursos endógenos em espaços de baixa densidade, através da dinamização de estratégias específicas de promoção da competitividade territorial.			
Tipologia de ação	PT2030 RSO5.2-01 - Intervenções não urbanas. PT2020 28 - Valorização dos recursos endógenos em territórios específicos.			
Tipologia de intervenção	PT2030 RSO5.2-01-09 - Valorização de recursos territoriais. PT2020 28 - Valorização dos recursos endógenos em territórios específicos.			
Tipologia de operação	PT2030 5058 - Respostas locais a desafios territoriais específicos. PT2020 (i) Promoção de operações de qualificação e dinamização de aldeias emblemáticas e de centros rurais (sinalética, material promocional, recuperação de património público, realização de estudos e documentos sobre o património material e imaterial, nomeadamente associados à toponímia e, assim, com fortes ligações à história, cultura, arqueologia e geografia, etc.); (ii) Incentivo a atividades turísticas, artesanais e de desenvolvimento de produtos tradicionais e de qualidade; (iii) Valorização e gestão de sistemas produtivos locais (contemplando iniciativas conjuntas de promoção e comercialização, de desenvolvimento cooperativo, de mutualização de equipamentos ou de processos de certificação, ou de inovação social e tecnológica); (iv) Oferta de serviços coletivos de apoio técnico, de promoção conjunta de produtos e serviços locais e acesso aos mercados, envolvendo modelos organizativos e tecnológicos adaptados a estes territórios.			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	1.519.585,51€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	1.519.585,51€		N.A.	N.A.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

As operações devem estar enquadradas nas EECPROVERE 2030.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não Aviso para apresentação de candidaturas enquadrado no artº 118º A do Regulamento (EU)2020/2021, alterado pelo Regulamento (EU)2022/2039 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro.
- Sim. Qual?

Ações elegíveis

Sendo o presente Aviso destinado a acolher a segunda fase das Operações NORTE-06-3928-FEDER-000003, NORTE-06-3928-FEDER-000103, NORTE-06-3928-FEDER-000120, apoiada ao abrigo do NORTE 2020, o investimento a realizar corresponde ao previsto nas referidas candidaturas e que não foi realizado até 31-12-2023, devendo, por conseguinte, assegurar a continuidade das ações previstas nas respetivas operações.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Município de Chaves, Município de Vila Real, Município de Resende.

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente as entidades beneficiárias das operações NORTE-06-3928-FEDER-000003, NORTE-06-3928-FEDER-000103, NORTE-06-3928-FEDER-000120, apoiadas ao abrigo do NORTE 2020.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1) Ao abrigo do art.º 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, com a redação introduzida pelo Regulamento (UE) 2022/2039, de 25 de outubro de 2022, a segunda fase de intervenção das operações apoiadas no âmbito do presente Aviso estão sujeitas à manutenção do cumprimento de todas as condições de elegibilidade do período de programação 2014-2020, verificadas

aquando da sua aprovação pelo NORTE 2020, designadamente os critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, previstos nos artigos 12.º a 15.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, bem como das condições específicas de acesso do respetivo Aviso ao abrigo do qual foram selecionadas. Nestes termos, com referência ao investimento integrante da segunda fase das operações a candidatar, deverá ser confirmada a manutenção de:

a) sustentabilidade económico-financeira após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, evidenciar suficiência de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento, devendo, para o efeito, ser apresentado Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), no caso de se tratar de um projeto gerador de receitas, ou Declaração de projeto não gerador de receitas;

b) grau de maturidade do investimento a candidatar comprovado pelos procedimentos contratuais já em execução.

2) Deverá ser apresentada uma identificação clara dos trabalhos realizados e a realizar em cada uma das duas fases (NORTE2020/NORTE2030), associados aos respetivos procedimentos de contratação pública, de modo que seja garantido que existe uma pista de auditoria pormenorizada e completa para as despesas das duas fases.

3) Deverá ser evidenciado, através da apresentação da declaração subscrita pela entidade responsável da EEC PROVERE com incidência no respetivo território-alvo (Alto Tâmega, Douro ou Tâmega e Sousa), de que os investimentos a candidatar ao presente Aviso estão inscritos no Plano de Ação que integra a EEC PROVERE para o período de programação 2021-2027, nos termos da minuta constante do ANEXO A.4 do presente Aviso.

4) Deverá ainda ser demonstrado o alinhamento dos investimentos a concluir com o princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), garantindo que o impacto ambiental gerado pela atividade económica e pelos produtos e serviços ao longo de todo o seu ciclo de vida respeita as normas e prioridades da União Europeia em matéria de clima e ambiente e não prejudica significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo regulamento, conforme concretizado no ANEXO A.5 ao presente Aviso.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Individual

1

O prazo máximo de execução das operações é de 24 meses a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Condições de atribuição de financiamento da operação

1) Dado tratar-se de um Aviso destinado à segunda fase das operações já aprovadas ao abrigo do NORTE 2020, que dá cumprimento aos requisitos para a transição entre dois períodos de programação (2014- 2020 e 2021-

2027) previstos no art.º 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, nos termos do citado artigo aplica-se um processo simplificado de aprovação, sendo concedido um apoio direto ao investimento da segunda fase, em derrogação dos n.º 1 e 2 do art.º 73, do mesmo Regulamento, até ao limite de:

1.1) Aquanatur Palace: 196.374,47 euros FEDER;

1.2) Central do BIEL: 215.162,32 euros FEDER;

1.3) Reabilitação e Reversão Parcial do Edifício Termal - Caldas de Arêgos, Estância Termal do Douro (Tratamento Termal)”: 1.108.048,72 euros FEDER.

2) O apoio a atribuir na segunda fase da operação reveste a forma de subvenção não reembolsável, devendo o beneficiário dispor dos recursos financeiros necessários para assegurar a correspondente contrapartida nacional.

3) O montante do apoio a afetar a esta segunda fase das operações será deduzido ao montante que vier a ficar alocado à respetiva EEC PROVERE para o período 2021-2027, a aprovar no âmbito do Aviso NORTE2030-IT_PROVERE-2025-10 - Reconhecimento Formal das Estratégias de Eficiência Coletiva do Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos do Norte de Portugal.

4) Caso o montante do apoio que vier a constar do Plano de Ação que integra a EEC PROVERE para o período 2021-2027 for inferior ao aprovado no âmbito do presente Aviso, prevalece o montante inscrito no Plano de Ação pelo que a operação será objeto de reprogramação em baixa.

5) Caso a operação candidatada ao presente Aviso seja aprovada e não se confirme a sua inscrição no Plano de Ação da respetiva EEC PROVERE para o período 2021-2027, a Autoridade de Gestão do NORTE2030 procederá à revogação da decisão de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? Fundamental:

Para estarmos perante um auxílio de Estado é necessário que estejam reunidos os 5 subsequentes critérios cumulativos:

- O beneficiário da medida exerce uma **atividade económica** (empresa em sentido material);
- A medida é concedida direta ou indiretamente pelo **Estado e envolve recursos estatais**;

- A medida *nacional* confere uma **vantagem** a uma empresa potencial beneficiária;
- A medida tem uma dimensão de **seletividade**;
- A medida **afeta as trocas comerciais e a concorrência entre Estados-membros**.

Considerando o exposto, com exceção do segundo requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Atendendo à natureza das intervenções previstas, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa % da taxa Artigo 56.º do Regulamento (UE) 2021/1060

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27/10 e no respetivo Aviso, são elegíveis as despesas relacionadas com cada operação aprovada pelo NORTE2020 que se enquadrem nas seguintes categorias:

- Estudos, projetos, pareceres, consultoria e trabalhos especializados;
- Trabalhos de construção civil;
- Aquisição de equipamentos, sistemas de informação e de comunicação;
- Ações de promoção e divulgação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são ainda não elegíveis as despesas relativas a:

- a) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- b) Despesas associadas a intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos/ infraestruturas cofinanciados há menos de dez anos;
- c) Despesas com pessoal em candidaturas de natureza infraestrutural;
- d) Custos relativos a amortizações;
- e) Contribuições em espécie;
- f) Custos relativos à compra de equipamentos em segunda mão;
- g) Despesas abrangidas por contratos de factoring;
- h) Despesas relativas a custos indiretos;
- i) Despesas no âmbito de operações de locação financeira, arrendamento e aluguer de longo prazo;
- j) Despesas com a aquisição, locação financeira ou aluguer de longo prazo de viaturas;
- k) Poderão ainda ser consideradas não elegíveis despesas, designadamente com fundamento na sua falta de razoabilidade financeira, nomeadamente à luz de valores de referência de mercado, sempre que seja possível, e/ou que não sejam indispensáveis para a execução da operação, tendo em conta, entre outros critérios, a garantia da eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.2-01-09 - Valorização de recursos territoriais	
Tipologia de operação	5058 - Respostas locais a desafios territoriais específicos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO126	Ações de promoção e valorização de recursos	Nº
Descrição	Número de ações de promoção e valorização de recursos.	
Método de cálculo	Somatório das ações de promoção e valorização de recursos no âmbito dos projetos apoiados.	

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.2-01-09 - Valorização de recursos territoriais	
Tipologia de operação	5058 - Respostas locais a desafios territoriais específicos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

RPO127	Intervenções em imóveis ou sítios históricos	Nº
Descrição	Número de intervenções em imóveis ou sítios turísticos no âmbito dos projetos apoiados.	
Método de cálculo	Somatório do número de imóveis ou sítios históricos intervencionados no âmbito dos projetos apoiados.	

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.2-01-09 - Valorização de recursos territoriais	
Tipologia de operação	5058 - Respostas locais a desafios territoriais específicos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO128	Infraestruturas turísticas apoiadas	Nº
Descrição	Número de infraestruturas turísticas apoiadas no âmbito dos projetos.	
Método de cálculo	Somatório do número de infraestruturas turísticas apoiadas no âmbito dos projetos.	

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.2-01-09 - Valorização de recursos territoriais	
Tipologia de operação	5058 - Respostas locais a desafios territoriais específicos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO129	Estudos realizados	Nº
Descrição	Número de estudos realizados no âmbito dos projetos apoiados.	
Método de cálculo	Somatório do número de estudos realizados no âmbito dos projetos apoiados.	

Indicadores de Resultado

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.2-01-09 - Valorização de recursos territoriais	
Tipologia de operação	5058 - Respostas locais a desafios territoriais específicos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR150	Produtos endógenos inovados	Nº

Descrição	Contabilização da quantidade de produtos endógenos inovados, resultantes das intervenções nos projetos apoiados.
Método de cálculo	Somatório do número de produtos endógenos inovados no âmbito dos projetos apoiados.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em:

Não aplicável às operações a faseadas nos termos previsto no n.º 1 do artigo 118.º-A do Regulamento (UE)2021/1060 que estabelece disposições comuns.

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir o previsto no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE 2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, o qual deve ser apresentado até ao encerramento da operação.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

As candidaturas terão de ser submetidas até às 18:00:00h do último dia de vigência do presente Aviso.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

Para as operações que provenham do faseamento de projetos, com custo total superior a 1 M€, selecionadas para apoio (aprovadas pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020) e iniciadas antes de 29 de junho de 2022, não se verifica a necessidade de definição de critérios de seleção e da aplicação de procedimentos de seleção, tal como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Regulamento (UE) 2021/1060, devendo ser acautelado um procedimento de seleção formal com base apenas nas demais condições estabelecidas no artigo 118.º-A do Regulamento referido:

- a) A operação apresenta duas fases identificáveis do ponto de vista financeiro, com pistas de auditoria separadas;
- b) A operação inscreve-se no quadro de ações programadas no âmbito de um objetivo específico relevante e é atribuída a um tipo de intervenção em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho;
- c) As despesas incluídas num pedido de pagamento relativo à primeira fase não se encontram incluídas em nenhum pedido de pagamento relativo à segunda fase;
- d) O Estado-Membro compromete-se a concluir durante o período de programação e a tornar operacional a segunda e última fase no relatório final de execução.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30 / 05 /2025
Fecho	31/07/2025
Análise	60 dias úteis após o fecho das operações
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a decisão

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra as seguintes fases:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários, efetuada de acordo com os previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus do período de programação 2014-2020 e no presente Aviso, sendo de ressaltar que não existe regulamentação específica aplicável à presente operação faseada;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade das operações, efetuada de acordo com os previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus do período de programação 2014-2020 e no presente Aviso, sendo de ressaltar que não existe regulamentação específica aplicável à presente operação faseada;
- Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados da data-limite da receção da candidatura, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo mencionado acima (60 dias úteis) suspende-se.

Se, findo o prazo referido, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas no sítio da Internet do Programa Regional do Norte, enquanto programa financiador e do Portugal 2030, disponíveis em:

- No site do Programa NORTE2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Declaração Complementar de Compromisso (elegibilidade e obrigações do beneficiário).
3. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro.
4. Declaração relativa à inscrição do projeto no Plano de Ação que integra a Estratégia de Eficiência Coletiva do Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos do Norte de Portugal (PROVERE) para o período de programação 2021-2027
5. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas.

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

1. Nacional e Europeia

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

I - Documentos obrigatórios à data de submissão da candidatura

A - Relativos ao Beneficiário	
1 - Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro	Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro (Modelo Anexo A.3)
2 - Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP - NIF 517713233)	Cf. Autorizações de consulta ou declarações válidas
B - Relativos à Candidatura	
3 - Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no Balcão 2030	Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no Balcão 2030
4 - Memória Descritiva e Justificativa desenvolvida que deverá conter os seguintes pontos:	Cf. Memória descritiva
a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso;	
b) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;	
c) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;	
d) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira;	
e) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;	
f) Grau de maturidade das componentes de investimento - Informação/justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela(s) entidade(s) beneficiária(s) no sentido de se atingir uma taxa de execução igual ou superior a: (i) 30% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2025 (podendo, no caso das empreitadas, ser contabilizado para este efeito o adiantamento ao empreiteiro, nos termos do artigo 292º do Código dos Contratos Públicos); (ii) 70% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026.	
g) Sustentabilidade da candidatura após realização do investimento. No caso de equipamentos de utilização coletiva, essa aferição será efetuada, nomeadamente, através da apresentação de proposta: (i) de regulamento de funcionamento do equipamento; (ii) de plano de atividades a desenvolver, com maior detalhe nos primeiros 2 anos.	
h) Especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que foram adotados em sede de caderno de encargos.	

<p>Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.</p> <p>No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do green public procurement deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement.</p>	
<p>5 - Justificação do enquadramento na Estratégia de Eficiência Coletiva do Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos do Norte de Portugal (PROVERE), nomeadamente através de declaração para o efeito.</p>	<p>Cf. Declaração (Modelo Anexo A.4)</p>
<p>6 - Outros pareceres das entidades com competência vinculativa na aprovação dos projetos / intervenções, se aplicável.</p>	<p>Cf. Documentos anexos (se aplicável)</p>
<p>7 - Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM com a área de intervenção da Operação individual em causa implantada,</p>	<p>Cf. Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM</p>
<p>8 - Planta de localização do projeto: este documento de ser configurado em tamanho A4, que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a intervir com a operação abrangida na candidatura.</p>	<p>Cf. Planta de localização</p>
<p>9 - Fotografias, em número máximo de 6 (seis), que sejam elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervir, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura.</p>	<p>Cf. Fotos anexas à candidatura</p>
<p>10- Declaração que comprove que está devidamente salvaguardada a legitimidade do beneficiário para intervir no espaço abrangido pelo projeto infraestrutural.</p>	<p>Cf. Declaração da Entidade Promotora</p>
<p>11 - Plano de Comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.</p>	<p>Cf. Plano de comunicação</p>
<p>C - Relativos à Candidatura: Estudos ou trabalhos especializados</p>	
<p>12 - No caso de a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os respetivos procedimentos.</p>	<p>Cf. Documentos comprovativos</p>
<p>13 - Para as intervenções de carácter infraestrutural, deve ser apresentado projeto técnico de execução (cortes, plantas e alçadas devidamente identificadas, memória descritiva do(s) projeto(s) de execução e mapa de medições / orçamento(s)</p>	<p>Cf. Projeto Técnico</p>

14 - Documento comprovativo da aprovação dos projetos de arquitetura e de especialidades emitidos pelas entidades competentes;	Cf. Documentos comprovativos
15 – Documento que fundamente a não existência de “Prejuízo significativo para os objetivos ambientais”, nos termos previstos no artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;	Cf. Documento de fundamentação
D - Relativos à Candidatura: Componente Financeira	
16 - Para projetos com investimento total elegível superior a 1 M€: i) Estudo de viabilidade financeira (EVF), no caso de se tratar de uma operação geradora de receitas, ou ii) Declaração que fundamente não ser possível apresentar com a candidatura o EVF por impossibilidade de prever o montante das receitas a auferir, ou iii) Declaração de projeto não gerador de receitas	Cf. EVEF ou declaração
17 - Orçamento completo da operação.	Cf. Orçamento
18 - No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração subscrita por ROC / CC / Responsável Financeiro ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita; (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.	Cf. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro, de acordo com o Anexo A.6 do Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê respostas às alíneas (i) e (ii)
19 - Evidência do grau de maturidade da operação.	Cf. documentos comprovativos
20 - Cópia autenticada de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos.	Cf. Cópia autenticada do plano e orçamento

II - Outros documentos de apresentação não obrigatória na fase de submissão da candidatura

E - Relativos à Candidatura: Outros documentos	
21 - Até à assinatura do termo de aceitação, documentação que comprove a propriedade dos terrenos e/ou imóveis necessários à concretização da operação.	Cf. Certidão da Conservatória do Registo Predial (emitida há menos de seis meses), ou declaração de utilidade pública e comprovativa da posse administrativa dos terrenos e/ou dos imóveis
22 - Até à assinatura do termo de aceitação, cópia autenticada de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos.	Cf. Cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro
23 - Comprovativos dos documentos, quando aplicáveis, referentes aos procedimentos de contratação pública da totalidade das componentes da despesa candidata a cofinanciamento nos termos definidos na Norma de Gestão, designadamente, a Ficha de Cumprimento dos Procedimentos de Contratação Pública e dos anexos nela exigidos.	Cf. documentos comprovativos

Anexo A – 2. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE COMPROMISSO (ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO(S) BENEFICIÁRIO(S) E DA OPERAÇÃO)

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE COMPROMISSO¹

(ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO(S) BENEFICIÁRIO(S) E DA OPERAÇÃO)

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso NORTE-XX-XXXX-XX, designado por _____, e relativo à operação _____ (identificar a designação da candidatura), o(s) signatário(s) abaixo identificado(s) declara(m), sob compromisso de honra, que cumpre(m) os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH - “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviço;
- f) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- g) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, ou compromete-se a regularizá-la até à aprovação da candidatura;
- h) Encontra-se legalmente habilitada a desenvolver a respetiva atividade;
- i) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- j) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- k) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- l) Não detém, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;

- m) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, ou, nos casos previstos no mesmo artigo, que apresentará garantia idónea;
- n) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- o) Não se encontra em processo de insolvência;
- p) Não é uma empresa em dificuldade, na aceção do artigo 2.º, ponto 18, do Regulamento (UE) N.º 651/2014 da Comissão (RGIC), se aplicável;
- q) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- r) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- s) Enquanto beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais:
 - i) Assume a responsabilidade pelo arranque ou pelo arranque e execução da operação, designadamente através de outras entidades;
 - ii) Assume a responsabilidade quanto à correta aplicação dos circuitos documentais e financeiros respeitantes aos apoios dos fundos europeus, sem prejuízo dos compromissos que estabeleça com as entidades que executam ações apoiadas e das obrigações que as mesmas devam assegurar, de acordo com as regras e procedimentos entre os mesmos estabelecidos.
- t) Não tem salários em atraso à data da candidatura;
- u) Não foi(ram) condenada(s) em processo-crime ou contraordenacional por violação muito grave da legislação laboral, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tendo em consideração a data de transição em julgado;
- v) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados;
- w) A operação está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica e legislação ambiental aplicáveis;
- x) Cumpre(m) os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, nos termos do Código da Contratação Pública e das orientações da Autoridade de Gestão sobre a matéria, quando aplicável;
- y) A operação iniciou ou tem condições para iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme o que ocorra primeiro, comprovada por via do registo, no Balcão dos Fundos, de pedidos de pagamento a título de reembolso ou a título de adiantamento contra-fatura;
- z) Tem perfeito conhecimento de que todas as notificações e comunicações relativas à operação serão efetuadas, pela Autoridade de Gestão, através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE) associado à morada única digital nos termos do estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- aa) Tem conhecimento da obrigação de proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando, quando necessário, a devida atualização;
- bb) No que respeita à contratação pública ecológica:
 - bb.1 Caso se trate de uma entidade da administração direta e indireta do Estado, cumpre, sempre que aplicável, os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro, que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos;
 - bb.2 Caso se trate de outras entidades públicas ou privados sem fins lucrativos, adota, sempre que possível, as boas práticas do green public procurement, tendo por base os referenciais estabelecidos em matéria de princípios gerais

aplicáveis em matéria ecológica e de critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro;

bb.3 No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas referidos nas alíneas bb.1 e bb.2 para os correspondentes tipos de entidades, apresentará na Memória Descritiva da candidatura:

i) no caso de procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement;

ii) no caso de procedimentos ainda não lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento previsto, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement;

cc) Nos que respeita às Metas de Execução, o beneficiário está obrigado a cumprir as metas de execução financeira anual identificadas no Anexo A.1, sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento registados até às datas-limite de referência).

dd) Face à necessidade de assegurar o cumprimento das condicionantes de programação e de calendário de implementação do NORTE2030 e no sentido de evitar qualquer risco de anulação de fundos comunitários atribuídos ao NORTE2030 decorrente da aplicação do artigo 105.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021, o beneficiário assegurará o cumprimento das metas de execução financeira da operação, nos termos constantes no Anexo A1 sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento registados até às datas-limite de referência).

Identificação do(s) representante(s) legal(ais) da(s) entidade(s) candidata(s)¹:

1 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na qualidade de representante legal de _____

com o número de identificação fiscal _____, sita em _____
_____, __ de _____, de _____ 202_

2 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na qualidade de representante legal de _____

com o número de identificação fiscal _____, sita em _____, __ de _____, de _____ 202_

Assinatura Digital Qualificada do(s) representante(s) legal(ais) da(s) entidade(s) candidata(s)²:

<DEIXAR ESPAÇO SUFICIENTE PARA A ASSINATURA DIGITAL>

¹ Complementar à declaração de submissão da candidatura no Balcão dos Fundos.

² Assinatura digital do Cartão de Cidadão/Chave móvel digital, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo(s) subscritor(es). Se e apenas quando sejam invocadas circunstâncias excecionais que o impeçam, poderá aceitar-se as seguintes alternativas: a) assinatura reconhecida, nos termos legais em vigor (reconhecimento com menção especial aos poderes para o ato, efetuado por notários, conservatórias, advogados, solicitadores, etc.); b) assinatura digital simples com o Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital, acompanhada de documento habilitante (delegação de competências).

Anexo A – 3. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO ROC/CC/RESPONSÁVEL FINANCEIRO (3)(4)(5)

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do NORTE-XX-XXXX-XX, designado por _____, e relativo à operação nº _____ - _____ (*identificar o código e a designação da candidatura*), o ROC/CC/Responsável Financeiro (*selecionar apenas a alternativa aplicável*) da entidade beneficiária _____ (*identificar o NIF e a designação*) DECLARA, de modo expresse e inequívoco, que:

- i) O Beneficiário dispõe de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o plano de contabilidade aplicável - POC/POCAL/POCP/outro legalmente fixado (*selecionar apenas a alternativa aplicável, identificando qual o sistema se selecionada a opção "outro legalmente fixado"*);
- ii) O Beneficiário enquadra-se no regime _____ (identificar a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita);
- iii) Relativamente às atividades constantes da candidatura, estas _____ (identifique o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, se conferem direito (ou não) a dedução e se, conseqüentemente, se constituem um custo recuperável (ou não) para o beneficiário);
- iv) O Beneficiário não tem salários em atraso. (*se aplicável*)

Data:

Nome/Firma completo/a do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária (*suprimir o que não interessa*):

³ No caso de candidatura em parceria com vários beneficiários, deve ser apresentada uma Declaração correspondente a cada um dos beneficiários, devidamente assinada e carimbada.

⁴ Salienta-se que nos itens que apresentam uma redação alternativa, o ROC/CC/Responsável Financeiro deverá assumir apenas aquela que se adequa à situação aplicável.

⁵ A declaração pelo responsável financeiro só é aceite para entidades beneficiárias que integrem a Administração Pública.

Anexo A – 4. Declaração relativa à inscrição do projeto no Plano de Ação que integra a Estratégia de Eficiência Coletiva do Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos do Norte de Portugal (PROVERE) para o período de programação 2021-2027

Estratégia de Eficiência Coletiva do PROVERE “ _____ ”

Declaração de Compromisso

A _____, declara, para os devidos efeitos, que a operação abaixo mencionada será integrada no Plano de Ação da Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE “ _____ ” para o período de programação 2021-2027, desenvolvida por esta Entidade a aprovar pela Autoridade de Gestão do NORTE2030, nos termos da tabela abaixo:

Designação da Operação								
Breve caracterização								
Localização								
Entidade(s) Beneficiária(s)								
Objetivo Específico (OE)								
Tipologia de Operação (TO)								
Investimento Total Elegível				Dotação Fundo				
Anualização do Investimento Total Elegível								
2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Domínio de Intervenção (DI)								
Indicador(es) de Realização						Meta		
Indicador(es) de Resultado						Meta		

Data:

Assinatura

Anexo A – 5. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR NORTE2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, contribuindo concretamente para os domínios de intervenção “017 - Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética”; “042 - Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética”; “043 - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes”; “045 - Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética”; “082 - Material circulante de transportes urbanos limpos”.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, **devendo justificar a sua eventual não aplicação**.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”: As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);
2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”: Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco

sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”: Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que

incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade

dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho:

Nacional

- Estratégia Portugal 2030.
- Acordo de parceria 2021.2027 (PT2023).
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20 – A/2023 de 22 de março de 2023 que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeu – FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período de 2021-2027.
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020.

Regional

- Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia;
 - Programa Regional Norte 2021-2027 (NORTE2030);
-